



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício n° 224/2019 - CGE

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO  
Avenida Goiás, esq. c/ Rua 01 n.º 91, Centro.  
74005-010 - Goiânia/GO

Assunto: Reiteração - Ofício n.º 1865/2018 SEI - CGE

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício n.º 1865/2018 SEI - CGE, de 03 de dezembro de 2018, cópia anexa (Processo n.º 201811867002570), solicitou de V. S<sup>a</sup>. informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Entidade para o atendimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2017.

Considerando que até esta data não houve resposta por parte dessa Agência, reiteramos a solicitação para que sejam encaminhadas a esta CGE, até o dia **28 de fevereiro de 2019**, as informações requeridas no citado expediente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Chefe de Gabinete**, em 25/02/2019, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6007144** e o código CRC **949AC0CC**.



Referência: Processo nº 201911867000366



SEI 6007144



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1865/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 03 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A.  
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro.  
74005-010 – Goiânia/Go

Assunto: Informações quanto ao atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº. 747/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001067), cópia anexa, informou V. Exa. sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Naquele expediente, esta CGE destacou a determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas que era de competência dessa entidade e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Nesta oportunidade, solicitamos que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Goiasfomento em atenção à prescrição do TCE, destacando também os resultados alcançados.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2018, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**, **Subchefe**, em 05/12/2018, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5005697** e o código CRC **B37A78C2**.

21/02/2019

SEI/GOVERNADORIA - 5005697 - Ofício

RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002570



SEI 5005697



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 747/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
**PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**  
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro  
GOIÂNIA-GO

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Encaminho a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma determinação que é de competência dessa Goiasfomento, conforme transcrito a seguir:

## II - DETERMINAÇÕES

(...)

### 17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

Solicito, portanto, de V. Exa. a adoção de providências para o atendimento dessa prescrição daquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Levando-se em consideração que o cumprimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa empresa e das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, essas Pastas serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Ao final do corrente exercício, os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados deverão constar na Prestação de Contas do Governador de 2018.

Por fim, alerto que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas

pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 18/05/2018, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2446902** e o código CRC **C5C11756**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201811867001067



SEI 2446902

Processo nº : 201800047000242  
Origem : GOVERNADORIA DO ESTADO  
Assunto : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR  
Conselheiro : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Procuradora : MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA  
Auditor : MARCOS ANTÔNIO BORGES

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Tratam os presentes autos n.º 201800047000242, das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2017, cujo Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, Relatório e Voto são partes integrantes deste,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inc. I, da Constituição Estadual, emitir

### **PARECER PRÉVIO**

pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

#### **I - RESSALVAS**

## **1. Déficit Orçamentário**

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.

## **2. Déficit Financeiro**

2.1. Inconformidade com o art. 1º, §1º e art. 55, III, b, da LC nº 101/00.

## **3. Repasse dos Duodécimos**

3.1. Inconformidade com os art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

## **4. Créditos adicionais**

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.

## **5. Conta Única**

5.1. Inconformidade com os arts. 2º e 56 da Lei nº 4.320/64.

## **II - DETERMINAÇÕES**

### **1. Déficit Orçamentário**

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **2. Conta Única**

2.1. Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

### **3. Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos:**

3.1. Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

#### **4. Apuração do Serviço da Dívida:**

4.1. Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

#### **5. Conta Centralizadora e Conta Única:**

5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

#### **6. Impacto no Cumprimento dos Índices Constitucionais:**

6.1. Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

#### **7. Análise da renúncia fiscal no âmbito dos programas Fomentar e Produzir:**

7.1. Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

#### **8. Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais das renúncias de receita:**

8.1. Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

8.2. Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação.

## **9. Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receita no âmbito estadual:**

9.1. Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

## **10. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário:**

10.1. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## **11. Convênios:**

11.1. Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

## **12. Rede Bancária – Tesouro:**

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

## **13. Créditos Tributários a Receber:**

13.1. Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

#### **14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:**

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

#### **15. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:**

15.1. Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

#### **16. Estoques:**

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

#### **17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:**

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

#### **18. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:**

18.1. Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário;

18.2. Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigentes;

### **19. Participações Permanentes:**

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

### **20. Imobilizado:**

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

## **21. Empréstimos e Financiamentos:**

21.1. Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

## **22. Precatórios:**

22.1. Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem com implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

## **23. Provisões Matemáticas Previdenciárias:**

23.1. Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

## **III - RECOMENDAÇÕES**

### **1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:**

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

### **2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:**

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

### **3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:**

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:**

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

**5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:**

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

**6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:**

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adeque o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

**7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:**

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

**8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:**

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

**9. Transparência Ativa exigida pelo artigo 6º, §1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013:**

9.1. Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

**10. Governança Pública instituída pela Lei Federal nº 13.303/2016:**

10.1. Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

**11. Inconformidade com o art. 1º, §1º da LC nº 101/00 e do item 04.05.00 Anexo 5 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF:**

11.1. Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

**12. Inconformidade com o art. 50º, I e III, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE sem sustentação financeira:**

12.1. Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

**13. Inconformidade com o art. 5ºA da Lei nº 16.384/2008, art. 4ºA da Lei nº 15.443/2005, art. 6º da Lei nº 14.750/2004, art. 8º-A da Lei nº 12.207/1993 e art. 17-A da Lei nº 13.591/2000:**

13.1. Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

**14. Inconformidade com o regime contábil de competência na contabilização dos rendimentos da Conta Centralizadora e distribuição dos rendimentos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE:**

14.1. Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

**15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:**

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:**

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

**17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:**

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

**18. Descumprimento de regras de integridade e consistência previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:**

18.1. Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adequar o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000242

**Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Presidente assinante**



**Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Relator assinante**



**Assinado por CELMAR RECH**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por HELDER VALIN BARBOSA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Procurador assinante**



Ofício nº 646 / 2019

Goiânia (GO), 27 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor  
Marcos Tadeu de Andrade  
Chefe de Gabinete  
Controladoria Geral do Estado – CGE  
Rua 82, nº 400, Setor Sul  
Goiânia – GO.

**Assunto: Sobre Ofícios nºs 747/2018-SEI-CGE, 1865/2018-SEI-CGE e 224/2019-CGE – Contas Anuais do Governador – Processo nº 201800047000242**

---

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação contida nos ofícios em referência, observamos que a GoiásFomento tem atendido aos encaminhamentos dessa Controladoria Geral do Estado - CGE bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCE quando as determinações são expressas a este agente financeiro, como ocorreu em diversas outras ocasiões.

Cabe destacar que, o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, relativo a “CONTAS DO GOVERNADOR”, com processo de nº 201800047000242 no item 17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos, 17.1 “*Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo*”, apontou inconsistências na contabilização dos empréstimos e financiamentos concedidos, entretanto, não mencionou nas RECOMENDAÇÕES o destinatário da mensagem.

Observa-se que, não foram atribuídas à GoiásFomento a responsabilidade pela contabilização dos fundos estaduais, visto que a legislação dos quais têm a GoiásFomento como agente financeiro atribui tal responsabilidade aos seus gestores e a unidade administrativa à qual se vincula o respectivo fundo, e não ao agente financeiro.



Não obstante, informamos que Auditoria de Regularidade, com Relatório nº 005/2016 referente aos exercícios de 2013 a 2016, encaminhou aos diversos órgãos e entidades e seus titulares suas responsabilidades com relação à gestão e controle dos fundos.

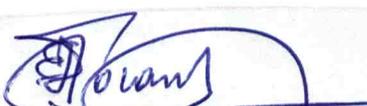
Com relação à GoiásFomento, foram encaminhadas respostas às questões formuladas por meio do Ofício nº 701/2017, de 04/04/2017 (anexo).

O art. 16 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que trata do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais FUNPRODUZIR, atribuiu ao fundo características como o de “...natureza contábil e orçamentária, com autonomia financeira e administrativa...” enquanto o art. 13 atribui à GoiásFomento o papel de “...agente financeiro do PRODUZIR”.

Da mesma forma, o inciso II, § 1º, art. 40 do Decreto nº 5.265/2000, traz a seguinte redação: “§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do PRODUZIR/FOMENTAR: II - coordenar e executar a atividade administrativa relacionada com orçamento, finança e contabilidade do PRODUZIR”.

Por fim, concluímos que a GoiásFomento, exercendo o papel de agente financeiro, cumpre todas atribuições decorrentes das legislações pertinentes aos fundos, fornecendo todos os dados necessários de competência desta Instituição Financeira, para que os respectivos gestores dos fundos possam realizar os devidos registros contábeis dos financiamentos concedidos.

Atenciosamente,



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Diretor-Presidente



Maria Terezinha da Mota Batista  
Diretora Administrativa e Financeiro

Ofício nº 0701 / 2017

Goiânia (GO), 04 de abril de 2017.

Ao Exmo. Senhor  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE  
Avenida Ubirajara Berocan Leite nº 640 – Setor Jaó  
CEP: 74.674-015 – Goiânia – GO.

**Assunto: Processo 201600047001440/302 – Relatório de Auditoria de Regularidade nº 005/2016.**

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à determinação desse Tribunal consoante ao item 4.2.3 e à recomendação 4.3.1, vimos apresentar as razões e justificativas referentes ao Relatório de Auditoria de Regularidade nº 005/2016, conforme o seguinte:

**SOBRE A DETERMINAÇÃO CONSOANTE AO ITEM 4.2.3**

**a:** “ crie mecanismos de controle para segregar a composição dos valores (principal, juros e/ou demais encargos) devolvidos pelo FUNDES-PAI ao Crédito Produtivo, visando seja efetuada a devolução integral, dos recursos aplicados no FUNDES-PAI, conforme apontado no subitem 2.2.4, b.2;”

**Resposta:** A GoiásFomento dispõe de relatórios através de Software (SOFTPAR) que segregam principal, juros e/ou demais encargos do CrediPai, assim como é realizado no FUNMINERAL com encaminhamento mensal à Superintendência de Mineração, portanto, existe o controle informatizado. Pode-se destacar que, do montante transferido da conta do Crédito Produtivo para a conta do CrediPai no valor de **RS 9.366.137,00**, foi devolvido à conta do Crédito Produtivo o valor de **RS 9.203.038,91** até o dia 28/02/2017, sendo de principal **RS 8.594.110,74** e, de juros/encargos, **RS 608.928,17**.

09/15 06/04/2017 08:07:51 TRIB. DE CONTAS-TOCANTINS / PROTOCOLO CENTRAL



Do principal transferido à conta do CrediPai e devolvido ao Crédito Produtivo, só restam **RS 772.026,26**, ou seja, **8,2%** do total.

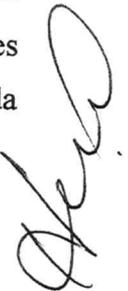
Os mecanismos de controle na GoiásFomento são realizados por meio de relatórios informatizados, os quais, permitem apresentar informações conforme quadro resumo abaixo:

<b>Linha de Crédito</b>	<b>Quantidade de Pagamentos</b>	<b>Total Pago</b>	<b>Principal</b>	<b>Juros e Encargos</b>
PAI-Beleza	864	417.162,93	390.240,06	26.922,87
PAI-MPE	11.621	6.839.281,49	6.389.385,91	449.895,58
PAI-Pitdog	28	7.769,08	6.579,03	1.190,05
PAI-Serviços	1.590	856.453,90	805.744,60	50.709,30
PAI-Vestuário	2.363	1.082.371,51	1.002.161,14	80.210,37
<b>Total</b>	<b>16.466</b>	<b>9.203.038,91</b>	<b>8.594.110,74</b>	<b>608.928,17</b>

**b:** “estabeleça mecanismos de controle quanto à cobrança das taxas de administração do Funmineral (subitem 2.2.6, a.1);”

**Resposta:** A Agência de Fomento de Goiás possui mecanismos de controle informatizado para cálculo da taxa de administração do FunMineral. A Coordenadoria Financeira monitora diariamente a movimentação financeira dos recursos daquele fundo administrados pela GoiásFomento. No início de cada mês são enviados à SED/Funmineral, via e-mail, relatórios com todas as informações sobre os dados relativos à liberações de financiamentos, tarifas, aplicações, resgates. São informados também os valores recebidos a título de rendimentos de aplicação financeira, recebimento de parcelas, principal, juros e multas e encaminhadas cópias dos extratos das contas correntes e da aplicação financeira.

Nos e-mails enviados à SED/Funmineral, são solicitados o envio dos DAREs à GoiásFomento para o recolhimento dos valores relativos a multas, juros recebidos no mês anterior. Os valores dos rendimentos da aplicação financeira são transferidos diretamente à conta da SED/Funmineral por meio de operação bancária, de acordo com previsão contratual.



Em resumo, todos os dados financeiros e valores da taxa de administração são disponibilizados mensalmente à SED / FunMineral para seu acompanhamento. Em anexo, cópias dos e-mails enviados.

**c:** “realize a cobrança das taxas de forma contínua e correspondente aos valores movimentados, conforme estabelece o §2 do art. 15 do Decreto nº 5.760/2003. conforme apontado (**subitem 2.2.6, a.2**);”

**Resposta:** A cobrança das taxas tem ocorrido de maneira contínua e ininterrupta. Todos os meses a GoiásFomento envia ofício à SED / FunMineral solicitando que procedam o pagamento da taxa de administração do mês correspondente (cópias dos ofícios em anexo). Segue abaixo a relação dos ofícios enviados à SED/Funmineral solicitando o pagamento da Taxa de Administração devida à GoiásFomento referente ao exercício de 2016:

- 1 – Ofício nº 023/2016, em 07 de janeiro de 2016, referente a taxa de dezembro/2015;
- 2 – Ofício nº 228/2016, em 04 de fevereiro de 2016, referente a taxa de janeiro /2016;
- 3 – Ofício nº 481/2016, em 07 de março de 2016, referente a taxa de fevereiro/2016;
- 4 – Ofício nº 707/2016, em 08 de abril de 2016, referente a taxa de março/2016;
- 5 – Ofício nº 845/2016, em 09 de maio de 2016, referente a taxa de abril/2016;
- 6 – Ofício nº 1161/2016, em 08 de junho de 2016, referente a taxa de maio/2016;
- 7 – Ofício nº 1457/2016, em 07 de julho de 2016, referente a taxa de junho/2016;
- 8 – Ofício nº 1740/2016, em 09 de agosto de 2016, referente a taxa de julho/2016;
- 9 – Ofício nº 2039/2016, em 06 de setembro de 2016, referente a taxa de agosto/2016;
- 10 – Ofício nº 2330/2016, em 08 de outubro de 2016, referente a taxa de setembro/2016;
- 11 – Ofício nº 2635/2016, em 21 de novembro de 2016, referente a taxa de outubro/2016;
- 12 – Ofício nº 2731/2016, em 06 de dezembro de 2016, referente a taxa de novembro/2016;
- 13 – Ofício nº 016/2017, em 05 de janeiro de 2017, referente a taxa de dezembro/2016.



**SOBRE RECOMENDAÇÃO 4.3.1:**

a: “cobrar mensalmente as taxas de administração do FUNPRODUIZIR à qual faz jus, conforme determinação legal (subitem 2.2.7);”

**Resposta:** Foram enviados diversos ofícios à SIC/SED/Funmineral promovendo a cobrança dos pagamentos das taxas de administração e elaboração de contratos relacionados ao PRODUIZIR, FOMENTAR E FUNMINERAL, relação abaixo:

**No ano de 2013:**

- 1 – Ofício nº 0092/2013, de 24/01 - para SIC - Valores referentes à taxa de administração do PRODUIZIR e FOMENTAR de 2011 e 2012;
- 2 – Ofício nº 0300/2013, de 08/02 - para SIC - Encaminhando minuta de contrato com o restabelecimento dos pagamentos das taxas de administração;
- 3 – Ofício nº 0857/2013, de 12/06 - para SIC - Solicitando regulamentação das taxas e elaboração das minutas de contratação;
- 4 – Ofício nº 0919/2013, de 19/06 - para Governadoria - Cobrando assinatura do contrato e recebimento dos valores da taxa de administração;
- 5 – Ofício nº 1264/2013, de 04/09 - para SIC - Solicitando reanálise de orçamento de 2014 para inclusão dos valores referentes ao repasse das taxas em 2014;
- 6 – Ofício nº 1504/2013, de 03/10 - para Governadoria - Informando sobre as minutas dos contratos e os valores das taxas;
- 7 – Ofício nº 1535/2013, de 09/10 - para SIC - Encaminhando contratos assinados - PRODUIZIR, FOMENTAR E FUNMINERAL.

**No ano de 2014:**

- 1 – Ofício nº 0183/2014, de 04/02 - para SIC - Solicitando aditamento aos contratos e pagamento das taxas;
- 2 – Ofício nº 0404/2014, de 17/03 - para SIC - Cobrando os valores em aberto das taxas.

**No ano de 2015:**

- 1 – Ofício nº 0460/2015, de 26/03 - para SED - Solicitando regularização do pagamento das taxas;
- 2 – Ofício Conjunto SED/GoiásFomento nº 001/2015, de 28/07 - para Governadoria - solicitando alteração nas Leis para regularizar os valores acumulados desde 2011;
- 3 – Ofício nº 2285/2015, de 16/11 - para SED - Solicitando regularização do pagamento das taxas.

**No ano de 2016:**

- 1 – Ofício CONSAD nº 001/2016, de 20/05 - para SEFAZ - Solicitando adequação no DARE para evitar novo inadimplemento;
- 2 – Ofício nº 1646/2016, de 28/07 - para SED - Informando diferenças a receber;
- 3 – Ofício nº 2356/2016, de 10/10 - para SED - Informando estimativa de despesas e solicitando minuta dos contratos;
- 4 – Ofício Conjunto SED/GoiásFomento nº 001/2016, de 28/12 - para SEFAZ - Solicitando o pagamento das taxas.

**b:** “estabeleça mecanismos de controle contábil/financeiro quanto à cobrança de taxas de administração do Funprodur (subitem 2.2.7);”

**RESPOSTA:** A GoiásFomento atua como agente financeiro do FUNPRODUZIR desde sua criação, em 2000. Até o ano de 2008, as receitas com antecipação, juros, retornos, emolumentos e encargos eram depositadas diretamente em conta administrada pelo agente financeiro, até que o Decreto de nº 6.737/2008, de 17/04/2008, alterou a forma de cobrança centralizando os pagamentos na SEFAZ, por meio do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, retirando da GoiásFomento o controle sobre respectivas receitas.

Dessa forma, desde então, a GoiásFomento ficou dependente de informações prestadas pela SED/SEFAZ para identificação dos valores arrecadados, os quais, são a base de cálculo da taxa de administração devida ao agente financeiro.

Foi acordado com a Superintendência do PRODUZIR, o envio à GoiásFomento, mensalmente, dos valores das receitas obtidas e da respectiva taxa de administração devida à GoiásFomento.

c: “formalize tempestivamente os contratos de prestação de serviços com a SED/Funmineral (subitem 2.2.8, b);”

**Resposta:** A GoiásFomento atua na condição de agente financeiro do FUNMINERAL sob a forma de prestação de serviços, conforme definido na legislação do fundo. Entretanto, mesmo havendo períodos em que não houve cobertura contratual, ainda assim, a prestação de serviços ocorreu de forma ininterrupta.

Quanto a tempestividade na contratação para que não haja lacunas, a GoiásFomento não tem governabilidade, visto que depende da contratante, a SED/Funmineral, no que diz respeito à adoção de procedimentos licitatórios, orçamentários e jurídicos para a formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Conforme descrito no item 4.3.1, a, foram reiteradas as vezes em que a GoiásFomento comunicou formalmente a SIC/SED/Funmineral sobre a necessidade de formalização do contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,



Henrique Tibúrcio  
Diretor-Presidente

Ofício nº 0979 / 2017

Goiânia (GO), 17 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
Conselheiro Helder Valin Barbosa  
Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó  
Goiânia – GO.

**Assunto: Sobre Ofício nº 15/2017 TCE – Contas do Governador 2016**

Senhor Conselheiro,

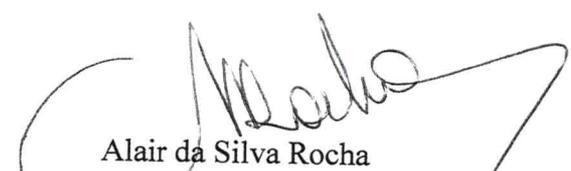
Em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 15 SERV-CGOVERNO/2017, de 11 de maio de 2017, anexo ao ofício em referência, segue abaixo quadro consolidado com saldos disponíveis em contas correntes, aplicações financeiras, bem como os saldos das carteiras de empréstimos com recursos dos fundos sob administração desta GoiásFomento na data de 31/12/2016.

FUNDO	Saldo em Conta Corrente	Saldo em Aplicação Financeira	Saldo em Carteira de Empréstimos	Total dos Ativos Administrados
FUNPRODUZIR/Microempresa	8.704,88	6.444.393,39	6.579.913,15	13.033.011,42
FUNMINERAL	76,78	2.373.264,36	17.999.037,27	20.372.378,41
FUNBAN	9.454,29	16.768.909,41	11.155.101,40 <sup>1</sup>	27.933.465,10
<b>Total</b>	<b>18.235,95</b>	<b>25.586.567,16</b>	<b>35.734.051,82</b>	<b>61.338.854,93</b>

1 – Carteira administrada pela Superintendência do Banco do Povo de Goiás, com saldo financeiro contabilizado em conta de compensação do balancete da GoiásFomento na rubrica nº 3.0.9.20.60003000-3.

Atenciosamente,

  
Henrique Tibúrcio  
Diretor-Presidente

  
Alair da Silva Rocha  
Diretor Administrativo Financeiro



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867000366

INTERESSADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

ASSUNTO: Encaminhamento

**DESPACHO Nº 358/2019 - GAB**

Encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à Superintendência Central de Controle Interno, com nossa solicitação de adoção das providências de sua competência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2019, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6171315** e o código CRC **FD2DD2B2**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867000366



SEI 6171315